



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 25/2026

Processo: 14/2026

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 1/2026.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 22/05/2026

Processo administrativo: /

Objeto: Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas para a prestação de serviços relacionados à frota oficial do Município de São Martinho da Serra/RS, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas, bem como a lavagem completa e higienização interna e externa dos veículos, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme demanda da Administração Municipal.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
ELITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	13.347.671/0002-56

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
EST BR 158	10665	97030-620	CERRITO	SANTA MARIA-RS	RS

Representante	RG	CPF
ELINA CASSAL COSTA	0	13.347.671/0002-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas para a prestação de serviços relacionados à frota oficial do Município de São Martinho da Serra/RS, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas, bem como a lavagem completa e higienização interna e externa dos veículos, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme demanda da Administração Municipal., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	2	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de Veículos Pesados: Sistema de transmissão; Sistema de direção; Sistema de freios; Sistema de arrefecimento; Sistema de Motor	h	64,26		181,90	R\$ 11.688,80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

		com montagem e desmontagem; Sistema de suspensão; Sistema elétrico; lanternagem, funilaria E pintura; Substituição dos vidros; Geometria de rodas; Balanceamento de rodas; Troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos					
							Total: 11.688,80

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1 A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.
- b) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses.
- c) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.
- d) Para serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses.

2.2 Para o recebimento do objeto deste credenciamento será feito pelo gestor e/ou fiscal do contra

to, que fará o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de

posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato.

a.1) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica

ções constantes neste termo de referência e estudo técnico preliminar e nos termos de autorização de

serviço, devendo ser corrigido no prazo estabelecido pelo gestor e/ou fiscal do contrato, a contar da

notificação feita ao CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo documento de Recebimento, após a verificação da

qualidade do serviço executado e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias conse

cutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11. 688,89

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
Manutenção de Veiculos da Educação146	8013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	11.688,89

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão

da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelos serviços de manutenção será calculado de duas formas, conforme o tipo

de item: para os serviços descritos nos itens 1 a 6, o pagamento será feito com base no número de

horas efetivamente utilizadas, multiplicado pelo valor da hora de manutenção fixado em edital; já para os serviços previstos nos itens 7 a 13, o pagamento será realizado com base na quantidade de

unidades executadas, multiplicada pelo valor unitário da lavagem realizada pela credenciada.

5.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento

da nota fiscal.

5.3 A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório

dos serviços realizados (conforme ANEXO VII- MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE

SERVIÇOS), onde constará os valores dos serviços para sua conferência e emissão do empenho pa

ra posterior apresentação da nota fiscal.

5.4 O modelo de relatório dos serviços será entregue pelo gestor e/ou fiscal do contrato a credencia

da que deverá, obrigatoriamente, entrega-la e mantê-la atualizada, devendo constar a identificação

do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu



o seu recebimento.

5.5 A credenciada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

5.7 A credenciada deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto será entregue pela fornecedora em veículo de transporte adequado que garantam a segurança.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro, instalação e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 O aparelho de ultrassom deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

6.4 Entrega do aparelho em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.5 Fornecer o objeto licitado no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.6 Prestar serviços de assistência técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede autorizada, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

6.7 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.10 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



6.12 No preço proposto pela empresa deverão estar inclusa a entrega técnica do aparelho de ultrassom, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do aparelho, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.14 A instalação do equipamento deverá ser feita pela licitante vencedora na presença da fiscal de contrato. A instalação compreende a conferência das partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser pré-agendado com a fiscal do contrato a vinda do técnico que fará a instalação e demonstração do mesmo.

6.15 A licitante vencedora, promoverá o treinamento presencial referente a tudo que englobe o funcionamento dos recursos técnicos e softwares respectivos do equipamento, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, o treinamento será dirigido aos servidores definidos pela Secretaria de Saúde. O treinamento constituirá em parte teórica com detalhamento técnico do aparelho bem como rotinas de teste e calibração do mesmo, e uma parte prática a ser efetuada com o próprio aparelho, buscando a fixação de sua correta utilização.

6.16 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

7.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

ELITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ELINA CASSAL COSTA
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Claudete Linhares Sachett
Gestor do Contrato
Secretaria de Educação

Jeferson Villanova
Fiscal do Contrato
Secretaria de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C887-40BB-0444-40A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 25/05/2026 21:04:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA (CPF 013.XXX.XXX-64) em 26/05/2026 09:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 26/05/2026 12:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 27/05/2026 10:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C887-40BB-0444-40A9>